

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.974
DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 26.406, de 26 de agosto de 2009, que institui o Comitê Estadual de Implantação e Acompanhamento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no que tange a racionalização e integração do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VIII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; e em atenção ao Ofício nº 195, de 16 de agosto de 2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia-SEDETEC, e

Considerando o processo de modernização da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE;

Considerando os termos da Lei (Federal) n.º11.598, de 3 de dezembro de 2007 que implantou a Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

Considerando os termos do Capítulo III da Lei Complementar (Federal) n.º123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange ao processo de desburocratização da abertura, alteração e extinção de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Considerando o disposto na Resolução CGSIM Nº 60, de 12 de agosto e 2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês Estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal, e ainda estabelecendo no seu art.

4º que os Subcomitês Estaduais deverão limitar a sua composição, obrigatoriamente, ao máximo de 10 (dez) membros, incumbido a coordenação dos trabalhos ao Presidente da Junta Comercial;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º do Decreto nº 26.406, de 26 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê Estadual da REDESIM terá a seguinte composição:

I – um representante da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia – SEDETEC;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

IV - um representante da Administração Estadual do Meio Ambiente de Sergipe - ADEMA;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças de Aracaju - SEFIN;

VI - um representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

VII - um representante da Vigilância Sanitária Estadual;

VIII - um representante da Vigilância Sanitária do Município de Aracaju;

IX - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe;

X – um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE; e

.....”

“Art. 5º O Comitê Estadual da REDESIM terá uma Coordenadoria Executiva, cuja coordenação será exercida pelo representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE, com as seguintes atribuições:

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**José Augusto Pereira de Carvalho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico
e da Ciência e Tecnologia**

**José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021